



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : Memo nº 004/2017-GRH e Memo nº 007/2017-GRH
INTERESSADO : Confea
ASSUNTO : Proposta de extensão do benefício de Auxílio-Funeral em caso de falecimento de irmão do empregado do Confea
ORIGEM : GRH
RELATOR : Eng. Eletric. **Carlos Batista das Neves**

EMENTA: Indefere a proposta de extensão do benefício de Auxílio-Funeral em caso de falecimento de irmão de empregado.

DECISÃO CD-015/2017

O Conselho Diretor, por ocasião da 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2017, em Brasília-DF, após apreciar o Memorando nº 004/2017-GRH, por meio do qual a Gerência de Recursos Humanos do Confea apresentou ao Conselho Diretor proposta de extensão do benefício de Auxílio-Funeral em caso de falecimento de irmão de empregado do Confea; Considerando que consta do supracitado documento a seguinte justificativa: "A mencionada expectativa de direito de recebimento encontra embasamento na Portaria 220/2015, art. 74, que trata sobre a licença luto e estende o benefício aos irmãos conforme segue: Art. 74. Conceder-se-á licença luto ao empregado em decorrência do falecimento de parentes, podendo afastar-se do serviço sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos: I – pelo período de 04 (quatro) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à ocorrência, em caso de falecimento de: a) cônjuge ou companheiro legalmente equiparado; b) ascendentes; c) descendentes e enteados; d) irmãos; e) pessoas que vivam sob sua dependência econômica, conforme legislação tributária, ou sob sua guarda ou tutela; A alteração proposta visa equipar os normativos internos que tratam do tema do ponto de vista da técnica, além de melhor acolher o funcionário em um período de extrema dificuldade emocional e financeira. Esta GRH entende que não haveria prejuízo financeiro considerável para este Federal, pois se tratam de situações excepcionais que ocorrem em pequeno número. Já o benefício percebido nestes poucos casos seria importante apoio para os empregados beneficiados.; Considerando que a Portaria AD nº 220/2015, de 20 de maio de 2015, trata do Regulamento de Pessoal e trata do regime de trabalho no Confea; Considerando que a Portaria AD nº 178/2016, de 31 de maio de 2016, trata do reajuste salarial e garantias trabalhistas dos empregados do Confea; Considerando que a Portaria AD nº 178/2016 versa nos seguintes termos acerca do tema: "Art. 7º O Confea pagará auxílio-funeral, no valor máximo equivalente a uma vez e meia o Padrão 1 da Tabela Salarial do Plano de Cargos, Carreiras e Salários-PCCS/2012, em caso de falecimento do empregado, hipótese em que será pago ao(s) seu(s) familiar(es); ou em caso de falecimento de seu cônjuge ou companheiro, ascendentes e descendentes até 2º grau, enteados, ser recebido pelo próprio empregado. Parágrafo único. Para fazer jus à percepção do auxílio-funeral, o empregado deverá comprovar a relação de parentesco e os custos incorridos, mediante apresentação do documento fiscal ou cupom fiscal original."; Considerando que a proposta encontra amparo legal para o respectivo deferimento. **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Não aprovar a proposta, apresentada pela Gerência de Recursos Humanos - GRH, de alteração do art. 7º da Portaria AD nº 178/2016, no tocante ao benefício Auxílio-Funeral. **2)** Restituir os autos à Gerência de Recursos Humanos - GRH, para as providências decorrentes. Presidiu a sessão o **Eng. Civ. JOSÉ TADEU DA SILVA**. Presentes o senhor Vice-Presidente do Confea **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**, e os senhores Diretores **Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes**, **Eng. Eletric. Carlos Batista das Neves**, **Eng. Eletric. Edson Alves Delgado**, e **Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul**. Ausente justificadamente o senhor Diretor **Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2017.

Eng. Civ. **José Tadeu da Silva**
Presidente